



Número do Processo: 251/19.

Comissão Conjunta.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. TRANSFERÊNCIA DE SALDOS FINANCEIROS À CONTA DO TESOURO MUNICIPAL, PROMOVE ALTERAÇÕES NOS DIPLOMAS QUE ESPECIFICA. OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de autoria do Prefeito que “dispõe sobre a transferência de saldos financeiros à conta do Tesouro Municipal, promove alterações nos diplomas que especifica”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, determina que os Municípios podem legislar sobre temas de interesse local. Como é justamente isso o que a presente proposição faz, inexiste a chamada inconstitucionalidade formal orgânica, que é aquela que incide quando um ente federativo não observa a competência de outro ente para criar normas acerca de uma matéria.

Também não incide no Projeto a chamada inconstitucionalidade formal subjetiva, pois o Prefeito, a autoridade que enviou o texto a essa Casa de Leis, possui competência para iniciar o seu processo legislativo.

Por fim, a forma escolhida, qual seja, propositura de Lei Ordinária, é correta, pois não há necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município (art. 48 desse Diploma Legal), não houve delegação legislativa (art. 51) e a matéria não se apresenta entre aquelas que devem ser regulados por Lei Complementar (art. 49), nem por Decreto Legislativo (art. 62) e nem por Resolução (art. 64).

3 – CONCLUSÃO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Fls. 64

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, o Vereador que abaixo subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da proposição de Lei Complementar aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 12 de dezembro de 2019.

Elias Rodrigues Ferreira
Vereador PSDB

Vereador Relator

Valdete Fernandes Moreira
Vereador PDT

Domingos Paula de Souza
Vereador PV

Elinner Rosa de A. S. e Gonçalves
Vereadora MDB

João Batista Feitosa
(João Feitosa)
Vereador - PTB

Américo Ferreira dos Santos
Vereador PSDB

Raimundo Teles de O. S. Júnior
(Teles Júnior)
Vereador - PMN



Número do Processo: 251/19.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. TRANSFERÊNCIA DE SALDOS FINANCEIROS À CONTA DO TESOURO MUNICIPAL, PROMOVE ALTERAÇÕES NOS DIPLOMAS QUE ESPECIFICA. VOTO EM SEPARADO.

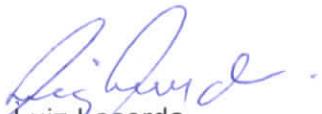
VOTO EM SEPARADO

Trata-se de propositura de autoria do Prefeito que “dispõe sobre a transferência de saldos financeiros à conta do Tesouro Municipal, promove alterações nos diplomas que especifica”.

Todavia, os Vereadores que abaixo subscrevem, no exercício de suas atribuições estabelecidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, decidem dar um voto em separado **DESFAVORÁVEL** ao Projeto aqui discutido.

É como votam.

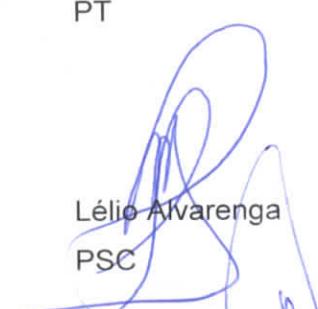
Anápolis, 12 de dezembro de 2019.


Luiz Lacerda

PT


Professora Geli

PT


Lélio Alvarenga
PSC


Alfredo Landim
PT

IBRG/DL/12-12-2019

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br